# Reforma Tributária

## Manual Básico de Sobrevivência

# Reforma Tributária: Motivações

**1** **Desigualdade na tributação:**
Serviços e indústria eram tratados de forma diferente e injusta pelo sistema anterior.

**2** **Alto custo de conformidade**
Empresas gastavam horas e dinheiro apenas para calcular os impostos devidos.

**3** **Necessidade urgente de simplificar**
mais de 5.000 normas tributárias diferentes no país.

# Tributos Substituídos

**Tributos Federais** Extintos pela União

## PIS

FEDERAL

**Incide sobre:**
Receita e faturamento.

**Alíquota:** 0,65% (cumulativo) ou 1,65%. Financia seguro-desemprego e abono salarial. Cobrado em cascata, gerava dupla tributação.

→ virou CBS

## COFINS

FEDERAL

**Incide sobre:**
Receita e faturamento.

**Alíquota:** 3% (cumulativo) ou 7,6%. Financia saúde e previdência. Junto com o PIS, gerava dupla tributação sobre a mesma receita.

→ virou CBS

## IPI

FEDERAL

**Incide sobre:**
Operações com produtos industrializados.

**Alíquota:** Variável (Tabela TIPI). Função extrafiscal: bens supérfluos pagam mais, essenciais pagam menos.

→ `virou` IS

**Tributos Estaduais/Municipais** Extintos por estados e municípios

## ICMS

ESTADUAL – 27 LEGISLAÇÕES DIFERENTES

**Incide sobre:** Circulação de mercadorias e prestação de serviços interestaduais.

**Alíquota:** 7% a 25% – cada estado define a sua.

Cada estado tinha sua própria lei, com alíquotas e benefícios distintos.

→ virou IBS

## ISS

MUNICIPAL – MAIS DE 5.500 LEIS

**Incide sobre:** Prestação de serviços em geral.

**Alíquota:** 2% a 5% – cada município define a sua.

Cada município criava sua própria lei do ISS, gerando conflitos sobre competência de cobrança.

→ virou IBS

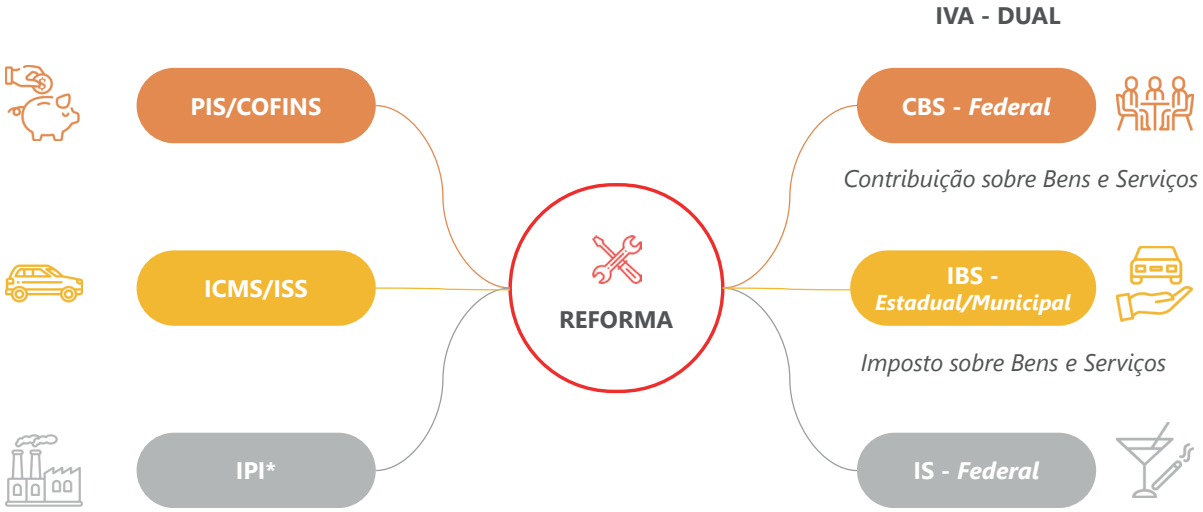


Imposto seletivo sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

# Características do IBS e CBS

## IBS
**Estados e Municípios**

- LEI COMPLEMENTAR

Observância às anterioridades anual e nonagesimal (*exceção alíquota de referência)

- FATO GERADOR

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços

- NÃO CUMULATIVIDADE

Plena

- POR FORA

Não integra a sua base de cálculo ou de outros tributos.

- CONSELHO FEDERATIVO DO IBS

Comandado por estados e municípios: arrecadação

## IDENTIDADE IBS x CBS

- Mesmos fatos geradores
- Bases de cálculo
- Hipóteses de incidência
- Sujeitos passivos
- Regimes específicos ou diferenciados
- Regras de não cumulatividade e creditamento

## CBS
**União**

- LEI ORDINÁRIA

Observância às anterioridades anual e nonagesimal (*exceção alíquota de referência)

- FATO GERADOR

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços

- NÃO CUMULATIVIDADE

Plena

- POR FORA

Não integra a sua base de cálculo ou de outros tributos.

- ARRECADAÇÃO

Receita Federal do Brasil (RFB)

# Implementação: Linha do Tempo

## 2023

**Emenda Constitucional No 132, de** 20 de dezembro de 2023;

## 2024 e 2025

**PLP 108/24** – Comitê Gestor, Processo Administrativo Tributário, Distribuição da arrecadação e Outros;

**PLP 7/2024** – Altera Lcp 123/03 – SIMPLES;

**PLP 50/2024** - Regulamentação de apuração, recolhimento, fiscalização e cobrança;

**Notas Técnicas** – Documentos Fiscais Eletrônicos;

**Lei Complementar 214/25 –** Institui IBS, CBS e o Imposto Seletivo e Outros;

## 2026

**Ano de teste da CBS e do IBS,** alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/COFINS;

**Lei Complementar 227/26** – Altera a LC 214/25 + regulamentação .

## 2027 e 2028

**CBS,** alíquota reduzida em 0,1%;

**Extinção PIS/COFINS;**

**IBS,** aplicação das alíquotas de 0,05% Estadual e 0,05% Municipal;

**Cobrança do Imposto Seletivo;**

**Redução a zero das alíquotas de IPI** sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus;

## 2029 e 2032

**Transição de ICMS e ISS para o IBS:**

- 10% em 2029
- 20% em 2030
- 30% em 2031
- 40% em 2032

## 2033

**Vigência integral do novo modelo e extinção de ICMS e ISS;**

# Novos Princípios Constitucionais

> Art. 145, §3º CF: "O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente."

### Simplicidade
Menos tributos, regras mais claras. Empresas e cidadãos precisam de menos tempo e dinheiro para cumprir obrigações.

### Transparência
O contribuinte deve saber exatamente quanto de imposto paga em cada compra. Fim do imposto "invisível" no preço.

### Justiça Tributária
Tratamento equânime entre setores e contribuintes. Quem tem mais assessoria tributária não pode pagar menos do que deve.

### Cooperação
União, estados e municípios coordenam a arrecadação por meio do Comitê Gestor do IBS, sem guerra fiscal.

### Defesa do meio ambiente
Biocombustíveis com tributação menor que combustíveis fósseis (art. 225 CF). ESG entra na Constituição.

### Atenuação da Regressividade
Busca reduzir o impacto dos tributos sobre a população de menor renda (progressividade – art. 145, §4º CF).

## Por que esses princípios importam?

Até a EC 132/2023, o sistema tributário brasileiro não tinha princípios expressos de simplicidade ou transparência na Constituição.

A inserção desses princípios cria um norte constitucional para o legislador e permite ao contribuinte questionar normas que os violem.

# Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

### O QUE É?

Órgão criado pela reforma para administrar o IBS de forma centralizada. Comandado por estados e municípios, sem participação da União Federal.

### POR QUE FOI CRIADO?

O IBS substituiu o ICMS e o ISS. Era impossível manter regras uniformes sem um órgão central. O CGIBS edita o regulamento único e uniformiza a interpretação em todo o Brasil.

### ARRECADAÇÃO

Recolhe o IBS de todos os contribuintes do país em nome de todos os estados e municípios simultaneamente. O CBS é arrecadado pela Receita Federal (RFB).

### DISTRIBUIÇÃO

Repassa a cada estado e município a fatia da arrecadação do IBS que lhe cabe, com base no **princípio do destino** – o tributo vai para onde o consumo ocorreu.

### Como funciona o CGIBS?

Fluxo de arrecadação e distribuição do IBS

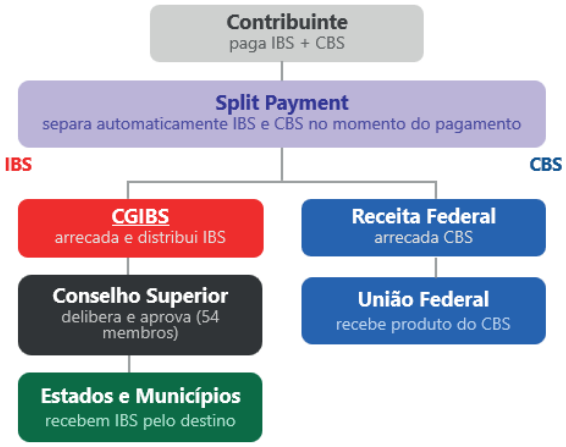

# Split Payment
# Conceito e Objetivos

**O que é?**

O Split Payment é um mecanismo de arrecadação em que os tributos devidos (IBS e CBS) serão automaticamente retidos no momento da liquidação financeira da transação comercial.

Os prestadores de serviços de pagamento ou participantes de arranjos de pagamento se encarregarão da retenção e do repasse dos valores correspondentes ao IBS e à CBS diretamente ao fisco (Comitê Gestor e RFB), creditando ao fornecedor apenas o valor líquido da operação.

Os meios de pagamento são responsáveis pelo recolhimento dos tributos, mas não têm responsabilidade tributária sobre eles (art. 34, V).

**Objetivos**

**Por que o Split Payment foi adotado?**

### Redução de inadimplência e evasão fiscal

A retenção automática elimina a janela entre o fato gerador e o recolhimento.

### Antecipação do recebimento pelo fisco

IBS e CBS são recolhidos no momento do pagamento, sem esperar o prazo de apuração do contribuinte.

### Simplificação do Compliance

Procedimentos de apuração e recolhimento mais simples para o contribuinte.

### Redução de erros e disputas

Diminuição dos custos de conformidade e de controvérsias tributárias.

### Condicionamento de créditos

Os créditos apropriáveis pelos contribuintes ficam condicionados ao efetivo recolhimento do IBS e da CBS.

### Maior Segurança Jurídica

Os meios de pagamento são responsáveis pelo recolhimento, mas não têm responsabilidade tributária sobre os tributos (art. 34, V).

# Split Payment Modalidades

## 1 Padrão ou Inteligente (art. 32)

APLICAÇÃO

**Operações entre contribuintes do IBS e da CBS, por meios de pagamento previstos.**

O sistema consulta, em tempo real, a base de dados do Comitê Gestor e da RFB para calcular o valor exato a ser segregado, considerando créditos e débitos já existentes. O valor devido é retido e enviado ao fisco automaticamente.

## 2 Simplificado (art. 33)

APLICAÇÃO

**Operações cujos adquirentes não são contribuintes do IBS e da CBS, ou outras hipóteses definidas.**

O contribuinte pode optar por recolher IBS e CBS com base em percentual fixo sobre o valor da operação, definido pelo Comitê Gestor e pela RFB. Não há correspondência exata com o débito efetivo – sistemática transitória.

## 3 Manual (art. 36)

APLICAÇÃO

**Operações entre contribuintes, efetuadas por meios de pagamento que não permitem segregação automática.**

O adquirente, sendo contribuinte regular, recolhe o IBS e a CBS separadamente, em prazo pré-estabelecido, de modo manual. Modalidade residual – utilizada apenas quando a segregação automática não for possível.

# Características do IS

**1** **Fatos Geradores**
Produção, comercialização ou importação dos bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Não incidência na exportação.

**2** **Alíquotas**
Podem ser definidas pelo Poder Executivo – exceção ao princípio da legalidade estrita.

**3** **Anterioridades**
Apenas nonagesimal (90 dias). Não se sujeita à anterioridade anual.

**4** **Impacto na CBS e no IBS**
Por dentro: possibilidade de integrar a base de cálculo da CBS e do IBS, assim como do ICMS e do ISS, enquanto estes existirem.

**5** Zona Franca de Manaus (ZFM)
O IS pode ser utilizado como instrumento para manter a competitividade das empresas estabelecidas na ZFM.

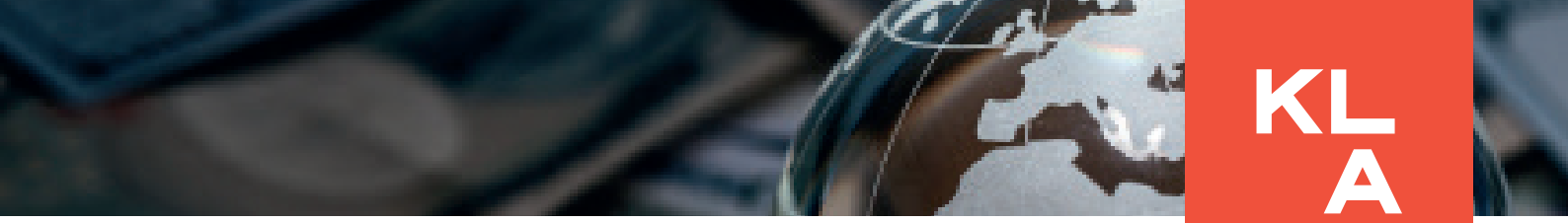

## Nosso time

Henrique Lopes

Álvaro Lucasechi

José Flávio Pacheco

Felipe Omori


**KLA Advogados**

klalaw.com.br

+55 11 3799-8100

contato@klalaw.com.br